

PROJETO DE LEI N.º 4.350-A, DE 2008

(Do Sr. Giovanni Queiroz)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres os portos que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - parecer do relator
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo II da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2.

Nº de ordem	Denominação	UF Localização		
	Alenquer	PA	Rio Amazonas	
	Almeirim	PA	Rio Amazonas	
	Curuá	PA	Rio Amazonas	
	Faro	PA	Rio Amazonas	
	Belterra	PA Rio Tapajós		
	Baião	PA	Rio Tocantins	
	Estrela	PA	Rio Xingu	
	Porto de Moz	PA	Rio Xingu	
	Senador José Porfírio	PA	Rio Xingu	
	Bragança	PA	Rio Caeté	
	Acará	PA	Rio Acará	
	Curralinho	PA	Rio Pará	
	Ponta de Pedras	PA	Rio Pará	
	Igarapé Miri	PA	Rio Igarapé Miri	
	Bujaru	PA	Rio Guamá	
	Maracanã	PA	Rio Maracanã	

São João de Pirabas	PA	Rio Pirabas
Brejo Grande do Araguaia	PA	Rio Araguaia
Palestina do Pará	PA	Rio Araguaia
São Geraldo do Araguaia	PA	Rio Araguaia
São José do Araguaia	PA	Rio Araguaia
Bela Vista	PA	Rio Araguaia
Barreira do Campo	PA	Rio Araguaia
Itupiranga	PA	Rio Tocantins
Vila Moru	PA	Rio Tocantins

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Pará, cortado por muitos rios navegáveis, ressente-se da falta de uma rede portuária capaz de atender adequadamente, com segurança e eficiência, aos passageiros e mercadorias que se deslocam por suas vias fluviais para poderem acessar a muitas comunidades.

Neste projeto de lei destacamos os pontos de embarque e desembarque que mais merecem ser transformados em portos decentes nesse Estado. Para que tal possa ocorrer, mediante investimentos do Governo Federal, há que incluí-los na Relação Descritiva dos Portos Marítimos e Fluviais do Plano Nacional de Viação, integrante do Anexo II da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

Isso é imprescindível, porque essa Lei dispõe, no seu art. 7º, o seguinte:

"Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos Específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou

plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais pertinentes."

Desta forma, para atender às atuais e futuras necessidades do Estado do Pará estamos propondo a inclusão de vinte e seis pontos de embarque e desembarque, em doze dos seus principais rios, como portos do Sistema Portuário Nacional.

Pela importância dessa medida para o desenvolvimento da Região Amazônica, esperamos seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2008.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
	Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:	

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art. 8° Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obra
constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro
de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas
no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

.....

ANEXO

.....

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL:

- 4.1 Conceituação:
- 4.1.0 O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País e compreende:
 - a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;
 - b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.
- 4.1.1 São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 diante.
- 4.2 Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

N° DE	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
ORDEM	DENOMINAÇÃO		LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepê	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Óbidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luís Correia	PI	Rio Igaraçu

	1		I
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Floriano	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
	Areia Branca (Termisa)		
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador – Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baia de Maraú
51	Ilhéus – Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória – Tubarão	ES	Rio Santa Maria
54-A	Regência	ES	Linhares (Porto acrescido pela Lei nº 11.550, de 19/11/2007)
54 - B	Barra do Riacho	ES	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Espírito Santo (Porto
	7	DI	<u>acrescido pela Lei nº 11.701, de 18/8/2008)</u>
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP SP	Canal de São Sebastião
62	Santos Presidente Epitácio		Estuário de Santos
63	Antonina	SP	Rio Paraná
64		PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR PR	Rio Paraná
68	Guaíra	1	Rio Paraná Rio São Francisco do Sul
69 70	São Francisco do Sul	SC SC	
70	Itajaí Inhatomirim	SC	Rio Itajaí-Açu Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Santa Catarina
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73		SC	Lagoa de Santo Antonio
74	Laguna Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Grande Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí
80	Mariante	RS	Rio Taquari
81	Estrela	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
0.5	Sama vitoria do i annal	NO	24504 MIIIII

<u>/1979)</u>
<u>79)</u>
<u> 1999)</u>
<u> 1999)</u>
<u>)</u>
<u>5/2006</u> e
<u> 2006)</u>
<u> 2006)</u>
<u>006)</u>
<u>)</u>
<u>)</u>
<u>006)</u>
<u>006)</u>
<u>006)</u>
<u>icrescido</u>
<u>96)</u>
<u>96)</u>
006)
2006)
<u>96)</u>
(5/2006)
<u>96)</u>
006)
<u>06)</u>
2006)
006)
06)
<u>5)</u>
<u> 26)</u>
00000000000000000000000000000000000000

10:	10	D.4	D' D Y' (D) II I Y I ATTAOM I OMBOOCO
136	Quatipuru - Boa Vista	PA	Rio Boa Vista (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
137	Quatipuru – Sede	PA	Rio Quatipuru (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
138	Santarém Novo	PA	Rio Maracanã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
139	Santo Antônio do Tauá	PA	Rio Mujuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
140	Portel	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
141	São Félix do Xingu	PA	Rio Xingu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
142	São João do Araguaia	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
143	Oeiras do Pará	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
144	Limoeiro do Ajuru	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
145	Abaetetuba	PA	Rio Pará (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
146	Cametá	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
147	Monte Alegre	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
148	Terra Santa	PA	Rio Nhamundá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
149	Santa Maria das Barreiras	PA	Rio Araguaia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
150	Aveiro	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
151	São Miguel do Guamá	PA	Rio Guamá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
152	Oriximiná	PA	Rio Trombetas (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
153	Barcarena	PA	Rio Mucuruçá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
154	Cais de Salinas	PA	Oceano Atlântico - Litoral do Estado do Pará (Porto acrescido pela
			<u>Lei nº 11.297, de 9/5/2006)</u>
155	Viseu	PA	Rio Gurupi (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
156	Terminal Portuário de	MA	Baía de São Marcos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de
	Alcântara/MA		<u>9/5/2006)</u>
157	Turiaçu	MA	Rio Turiaçu (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
158	Tutóia	MA	Baía de Tutóia (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
159	Araioses (atracadouro,	MA	Rio Santa Rosa (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
	ponte e cais)		
160	Água Doce do Maranhão	MA	Rio Água Doce (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
161	São Bento do Maranhão	MA	Rio Aura (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
162	Guimarães	MA	Rio Guarapiranga (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
163	Cururupu	MA	Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
164	Porto Rico do Maranhão	MA	Rio Cateauá (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
165	Palmeirândia	MA	Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
166	Pinheiro	MA	Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
167	Bequimão	MA	Foz do Rio Pericumã (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de
1.60	D 1	3.6.4	9/5/2006)
168	Penalva	MA	Rio Cajari (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
169	Santa Rita de Cássia	BA	Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
170	Formosa do Rio Preto	BA	Rio Preto (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
171	Riachão das Neves	BA	Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
172	Cotegipe	BA	Rio Grande (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
173	Iguatama	RS	Rio São Francisco (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
174	São José do Norte	RS	Lagoa dos Patos (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
175	Cachoeira do Sul	RS	Rio Jacuí (Porto acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)
176	Alvarães	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
177	Amaturá	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
178	Anamã	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
179	Anori	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
180	Apuí	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
181	Atalaia do Norte	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
182	Barreirinha	AM	Rio Envira (Afluente do Rio Amazonas) (<i>Porto acrescido pela Lei</i>
100	<u> </u>	43.7	<u>nº 11.518, de 5/9/2007)</u>
183	Beruri	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
184	Boa Vista do Ramos	AM	Rio Amazonas (<i>Porto acrescido pela Lei nº 11.518</i> , de 5/9/2007)

105		43.5	D' C 1' ~ (D ,
185	Caapiranga	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
186	Canutama	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
187	Carauari	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
188	Careiro da Várzea	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
189	Codajás	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
190	Eirunepé	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
191	Envira	AM	Rio Tarauacá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
192	Guajará	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
193	Ipixuna	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
194	Itamarati	AM	Rio Juruá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
195	Itapiranga	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
196	Japurá	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
197	Juruá	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
198	Maraã	AM	Rio Japurá (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
199	Novo Airão	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
200	Pauiní	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
201	Rio Preto da Eva	AM	Rio Preto da Eva (<i>Porto acrescido pela Lei nº 11.518</i> , <i>de 5/9/2007</i>)
202	São Gabriel da Cachoeira	AM	Rio Negro (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
203	Silves	AM	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
204	Tapauá	AM	Rio Purus (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
205	Uarini	AM	Rio Solimões (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
206	Belém	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de
			<u>5/9/2007)</u>
207	Ananindeua	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de
			<u>5/9/2007)</u>
208	Itupiranga	PA	Rio Tocantins (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
209	Colares	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de
			<u>5/9/2007)</u>
210	São Sebastião da Boa	PA	Rio Pará/Baía de Marajó (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de
	Vista		<u>5/9/2007)</u>
211	Rondonópolis	MT	Rio São Lourenço (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
212	Rosana	SP	Rio Paranapanema (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de
			<u>5/9/2007)</u>
213	Porto Velho	RO	Rio Candeias (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
214	Guarujá	SP	Estuário de Santos (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de
	<u> </u>		<u>5/9/2007)</u>
215	Juruti	PA	Rio Amazonas (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)
216	Santarem	PA	Rio Tapajós (Porto acrescido pela Lei nº 11.518, de 5/9/2007)

5. <u>SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL:</u>

- 5.1 Conceituação:
- 5.1.0 O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios Complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.
- 5.1.1 As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer, quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante:

5.2 - Relação descri	ritiva das Vias Navegáveis I	Interiores e das Interligaç	ões de Bacias do Plano
Nacional de V	'iação (Hidrovias).		

10

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei nº

4.350, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Giovanni Queiroz, que pretende

alterar a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que "aprova o Plano Nacional de

Viação", para incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e

Lacustres vinte e cinto portos fluviais, localizados no Estado do Pará, a saber:

Alenquer, Almeirim, Curuá e Faro, no rio Amazonas; Belterra, no rio Tapajós; Baião,

Itupiranga e Vila Moru, no rio Tocantins; Estrela, Porto de Moz e Senador José

Porfírio, no rio Xingu; Bragança, no rio Caeté; Acará, no rio Acará; Curralinho e

Ponta de Pedras, no rio Pará; Igarapé Miri, no rio Igarapé Miri; Bujaru, no rio Guamá;

Maracanã, no rio Maracanã; São João de Pirabas, no rio Pirabas; e Brejo Grande do

Araguaia, Palestina do Pará, São Geraldo do Araguaia, São José do Araguaia, Bela

Vista e Barreira do Campo, no rio Araguaia.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre "assuntos

referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao

projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A geografia da Região Amazônica, cortada por uma enorme

quantidade de rios navegáveis, faz do transporte aquaviário o meio de deslocamento

natural dessa porção territorial brasileira. Água em abundância, entretanto, não

garante uma navegação segura e confortável, principalmente nos pontos de

embarque e desembarque.

Se a natureza foi benevolente ao proporcionar longos trechos

navegáveis nos rios daquela Região, é preciso criar condições para que a população

que depende dos rios para a sua sobrevivência tenha condições de acessá-los com

segurança. É preciso também facilitar o fluxo comercial de produtos daquela região,

11

para proporcionar melhores condições de desenvolvimento econômico e social dos

Municípios lá situados.

É exatamente esse o objetivo que enxergamos no projeto de

lei em análise, ao propor a inclusão, no Plano Nacional de Viação, de vinte e cinco

portos fluviais, localizados em doze rios que cortam o Estado do Pará. Os referidos

portos estão situados em cidades de médio porte e grande parte deles tem

infraestrutura de embarque e desembarque precária, comprometendo,

principalmente, o comércio das mercadorias produzidas naquele Estado.

É preciso lembrar que os recursos provenientes do Orçamento

Geral da União e de fundos específicos destinados ao setor de transportes, somente

poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que constem de programas

ou planos oficiais. Daí a necessidade de incluir esses portos no Plano Nacional de

Viação, para que possam habilitar-se aos recursos da União para obras de

ampliação e modernização.

Dessa forma, ao propor a inclusão dos portos paraenses no

Plano Nacional de Viação, o projeto de lei em pauta visa à realização de

investimentos federais na infraestrutura aquaviária de transportes, para proporcionar

um racional aproveitamento da rede fluvial do Pará. Consequentemente, deverá

proporcionar a esse Estado condições para alcançar níveis mais elevados de

desenvolvimento econômico e social.

Não obstante a nossa concordância com o mérito da matéria,

uma emenda precisa ser feita para sanar um equívoco do projeto. É que o porto do

município de Itupiranga, no Rio Tocantins, já foi incluído no Plano Nacional de

Viação por meio da Lei nº 11.518/07.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão

regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto

de Lei nº 4.350, de 2008, com a emenda que propomos.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2012.

Deputado MAURO LOPES Relator

EMENDA Nº 1

Exclua-se da relação dos portos fluviais proposta no art. 1º do projeto, o porto de Itupiranga, no rio Tocantins, Estado do Pará.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2012.

Deputado MAURO LOPES

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.350/2008, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Paulo Pimenta, Raul Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira e Luiz Argôlo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA Presidente

FIM DO DOCUMENTO